



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 148/2023, DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
11 DEZ 2023	11:31 Hs
Nº Protocolo	11626 11/12/23
Rúbrica Protocolista	

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 148/2023

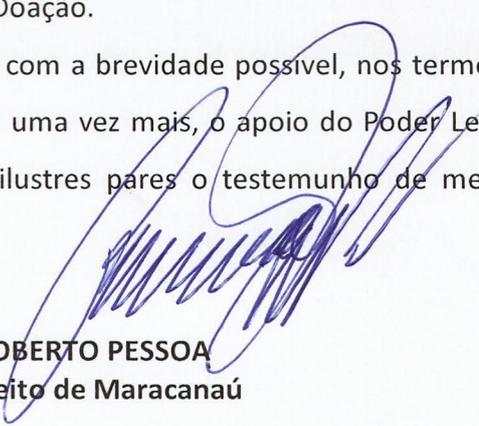
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que **ALTERA A LEI Nº 3.478, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação do art. 1º da Lei nº 3.478, de 29 de novembro de 2023, a fim de retificar a denominação do Cartório de Registro de Imóveis para a devida celebração da Escritura Pública de Doação.

Solicito a sua votação e aprovação com a brevidade possível, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho de meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú





Prefeitura de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
11 DEZ 2023	11:31 Hs
Nº Protocolo	11526 11/12/23
	Júlia
Rúbrica Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 148, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 3.478, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.478, de 29 de novembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa LUMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI ME., inscrita no CNPJ sob o nº 08.208.505/0001-58, para implantação de uma unidade de fabricação de artefatos de material plástico, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, localizado no Loteamento Alto Alegre, constituído pelos lotes 01, 02, parte do lote 03 e lote 04, da Quadra nº 250, perfazendo uma área de 2.937,00 m², conforme Matrículas nºs 14.284, 14.285, 14.286 e 14.287, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE.” **NR**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú





Prefeitura de
Maracanaú

LEI Nº 3.478, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

AFIXADO
EM: 29/11/23
Lais Silveira de Oliveira
Mat. 52590

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **LUMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.208.505/0001-58, para implantação de uma unidade de fabricação de artefatos de material plástico, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, localizado no Loteamento Alto Alegre, constituído pelos lotes 01, 02, parte do lote 03 e lote 04, da Quadra nº 250, perfazendo uma área de 2.937,00 m², conforme Matrículas nºs 14.284, 14.285, 14.286 e 14.287, do Cartório do 2ª Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maranguape-CE.

Art. 2º. A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014 e suas alterações.

Art. 3º. Integram este diploma legal os Laudos de Avaliações nºs 059/2023, datado de 08/11/2023, no valor de R\$ 166.760,00 (cento e sessenta e seis mil e setecentos e sessenta reais), 060/2026, datado de 08/11/2023, no valor de R\$ 166.760,00 (cento e sessenta e seis mil e setecentos e sessenta reais), 081/2023, datado de 08/11/2023, no valor de R\$ 33.250,00 (trinta e três mil e duzentos e cinquenta reais) e 062/2023, datado de 08/11/2023, no valor de R\$ 132.970,00 (cento e trinta e dois mil, novecentos e setenta reais), elaborados pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções, firmado entre as partes.

Art. 4º. O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



AFIXADO
EM: 29/11/23
Laís Silveira de Oliveira
Mat. 52590

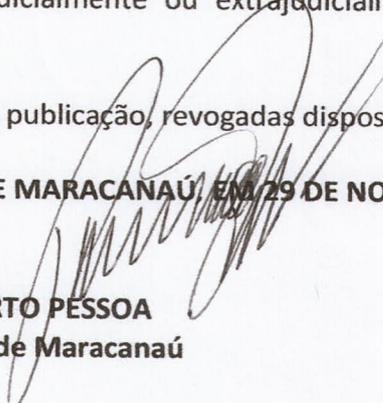
Prefeitura de Maracanaú

Parágrafo único. Os imóveis ora doados só poderão ser objeto de garantia real hipotecária, após a comprovação pela Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano da execução física de 30% (trinta por cento) do projeto aprovado, bem como mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014 e suas alterações, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE
Nº 146/2023, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200